



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS

Nota Técnica N° 1635/2025-MMA

**PROCESSO N° 02000.003279/2025-75**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**1. ASSUNTO**

1.1. Proposta apresentada pelo Conselheiro João Carlos Dé Carli, representante do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF) no Conama (SEI 1929830), que propõe a alteração da Resolução Conama n° 406/2009, a qual estabelece os parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação e execução de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Resolução Conama n° 406/2009.

**3. ANÁLISE**

3.1. A proposta de alteração da Resolução Conama n° 406/2009 sugere a alteração no prazo de validade das autorizações de exploração em planos de manejo florestal, passando de 12 para 24 meses de efetiva exploração, excetuados os períodos de restrição de corte. Além disso, a Autex passaria a ser passível de prorrogação uma única vez por até 12 meses, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no caput. Como justificativa, apresenta que tal proposta visa simplificar o procedimento administrativo, sem alterar tecnicamente o tempo de permanência na área do PMFS:

Art. 16. A AUTEEX terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses de **efetiva exploração**, excetuados os períodos de restrição de corte.

§ 1º A Autex poderá ser prorrogada, uma única vez, nos casos em que ficar demonstrado que o início da exploração ocorreu de forma tardia, obstando a efetiva exploração pelo período previsto no caput. (grifo nosso).

§ 2º A prorrogação dependerá de aprovação do órgão ambiental e poderá ser de no máximo 12 (doze) meses, limitada ao período total de efetiva exploração de 24 (vinte e quatro meses).”

3.2. Texto original, conforme descrito na Resolução Conama n° 406/2009, se apresenta da seguinte maneira:

Art. 16. A vigência da AUTEEX será de 12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, **desde que devidamente justificada**. (Grifo nosso).

3.3. O conceito de "efetiva exploração" carece de uma definição clara, uma vez que, em uma AUTEEX, esse período pode referir-se ao intervalo do ano em que a madeira pode ser extraída, geralmente durante a estação seca na Amazônia, que dura de quatro a seis meses. Assim, a proposta de 24 meses de "efetiva exploração" pode, na prática, resultar em até seis anos de exploração, o que contraria o objetivo fundamental de um Plano de Manejo Florestal Sustentável, que é baseado em um planejamento rigoroso.

3.4. Nesse sentido, a flexibilidade proposta no conceito de "efetiva exploração" pode levar a interpretações excessivas ou mesmo divergentes pelos órgãos licenciadores de cada unidade federativa, resultando em uma exploração que desconsidere os princípios da exploração sustentável.

3.5. Ainda que retirado o termo "efetiva exploração", a proposta carece de embasamento científico que demonstre que a extensão do prazo de exploração em 24 meses com possibilidade de prorrogação em mais 12 meses não trará consequências negativas para o ecossistema florestal. A

extensão do tempo de exploração aumenta o risco de práticas inadequadas de manejo, potencialmente comprometendo a integridade dos ecossistemas florestais, além de enfraquecer os mecanismos de controle ambiental, como a aumentar a dificuldade para a rastreabilidade os créditos florestais gerados.

3.6. Adicionalmente, o texto original já contempla a possibilidade de prorrogação do prazo por até 12 meses, "desde que devidamente justificada", o que indica que a administração pública levará em conta as circunstâncias operacionais desse tipo de atividade.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, considerando:

a) O conceito de "efetiva exploração" não é claramente definido, podendo ocorrer abusos de sua interpretação, e assim comprometer a integridade das florestas;

b) O texto original já permite a prorrogação do prazo por até 12 meses, "desde que devidamente justificada", considerando as circunstâncias operacionais;

c) Não foi apresentado estudo com embasamento científico que demonstre que a extensão do prazo de exploração em 24 meses com possibilidade prorrogação em mais 12 meses não trará consequências negativas para o ecossistema;

d) A proposta possui o potencial de enfraquecer os mecanismos de controle ambiental, como a aumentar a dificuldade para a rastreabilidade os créditos florestais gerados.

4.2. Este DFLO manifesta-se parecer contrário à admissibilidade da proposta.

4.3.

*(assinado eletronicamente)*

**HILEANE BARBOSA SILVA**

Analista Ambiental

DFLO/SBIO

4.4.

4.5. De acordo, encaminho para análise da Diretora de Florestas e encaminhamento ao GAB/SBIO para providências pertinentes.

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO CHICUTA FRANCO**

Coordenador-geral de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Hileane Barbosa Silva**, **Analista Ambiental**, em 18/06/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Chicuta Franco**, **Coordenador(a) - Geral**, em 18/06/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2007259** e o código CRC **9697FA96**.

